



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 568/94

SÚMULA:- Concede isenção de Tarifa de Água potável a Templos de quaisquer Seitas e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu Milton Aparecido Martini, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado a isenção de TARIFA de Água potável à Templos religiosos, de quaisquer seitas, edificados no Município que estejam exercendo regularmente celebrações de seus cultos.

Parágrafo único - O benefício constante do caput desse artigo será concedido mediante requerimento protocolado na Divisão de Água, devidamente autografado pela diretoria ou responsável pelo Templo.

Art. 2º - Esta Lei terá sua vigência enquanto perdurar sob a responsabilidade da Divisão de Água as normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 45/84, de 16 de outubro de 1984.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de Abril de 1994.

Milton Aparecido Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal